

Aberta a sessão, foi esclarecido às partes que em razão dos princípios norteadores da Conciliação e da Mediação, insculpidos na Resolução 125/2010 do CNJ e no art. 2º da Lei nº 13.140/2015, da voluntariedade e confidencialidade, nada do que for discutido nesta audiência poderá ser consignado em ata, salvo se as partes se compuserem.

Dada a palavra a parte promovida, por meio de sua advogada, esta informou que não existe nenhuma proposta de acordo para esta audiência. Na oportunidade, a parte autora requer prazo para apresentação de réplica a contestação de fls. 32/39.

Nada mais havendo a tratar, eu MARCOS AURÉLIO DUARTE LIMA – Conciliador Mat. 930, digitei e subscrevo. Submetendo-o em seguida ao MMº Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, para apreciação.

Marcos Aurélio Duarte Lima
Conciliador Judicial
Assinado por Certificação Digital/